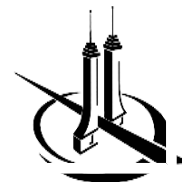




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 150/2015-PROGEM

Uruguaiana, 19 de outubro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

**Protocolo: 1477/Leg**  
**Data: 05.11.2015**  
**Hora: 11h40min**

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 112/2015.**

Senhora Presidente:

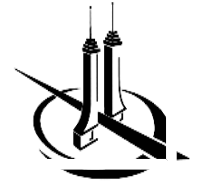
1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 112/2015 que "**Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO, conforme menciona**".
2. O Município de Uruguaiana com o objetivo de apoiar o aprimoramento da saúde pública municipal e fomentar entidades assistenciais que trabalhem em prol da dignidade do ser humano pretende ceder imóvel público municipal para uso da Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO.
3. O presente projeto de lei tem respaldo jurídico, e servirá aos interesses públicos municipais, de forma a fortalecer os laços do Município com as entidades assistenciais e apoiar a luta contra o câncer.
4. A finalidade da norma é proporcionar o uso de área pública municipal por entidade assistencial, para que esta possa acolher pessoas que estão vivenciando uma situação de maior vulnerabilidade emocional e física, possibilitando que elas disponham de uma infra-estrutura adequada para receber essa clientela especial tão necessitada de atenção.
5. A aprovação do presente projeto de lei possibilitará que a Casa de Apoio ao Paciente Oncológico – CAPO, de Uruguaiana continue prestando os seus serviços, bem como amplie os serviços prestados à comunidade, pois o tratamento a que se submete o paciente oncológico é longo e exige cuidados intensos. Frise-se, nesse ínterim, que muitos pacientes necessitam sair de seus municípios para realizar tratamento, devido a falta de centros oncológicos especializados, o que agrava ainda mais o enfrentamento da doença, além do desgaste físico, financeiro e emocional.
6. Com isso, o presente projeto de lei representa um progresso para a saúde pública municipal, mas, também é uma forma de o Município apoiar entidades detentoras do título de Utilidade Pública Estadual, sendo este o reconhecimento oficial do Estado do Rio Grande do Sul às entidades que se destacam e prestam relevante serviço.
7. Ao encaminhar-lhes o presente projeto solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



## Projeto de Lei N.º 112/2015.

Protocolo: 1477/Leg  
Data: 05.11.2015  
Hora: 11h40min

**Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO, conforme menciona.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “*concessão de direito real de uso*” de área à Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO, CNPJ n.º 97.537.967/0001-49, dentro de área maior, conforme Matrícula 33.248, Livro 2, de 24/02/2010, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, destinada à implantação da Casa de apoio ao paciente oncológico.

**Parágrafo único.** A área objeto desta concessão situa-se em terreno dentro de área maior, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação (01) localizada a noventa metros e noventa e nove centímetros (90,99) da esquina da Avenida Setembrino de Carvalho pelo alinhamento predial da face Oeste da Rua Francisco Martins Bastos (antigo trilhos da RFFSA), deste ponto no sentido Sul Norte mede vinte e seis metros e quarenta centímetros (26,40m) até a Estação (02) deste ponto no ângulo interno de (90º) mede vinte e seis metros e quarenta centímetros (26,40m) até a Estação (03) deste ponto no ângulo interno de (90º) mede vinte e seis metros (26,40m) até a Estação (04) deste ponto no ângulo interno de (90º) mede vinte e seis metros e quarenta centímetros (26,40m) até a Estação (01) o nosso ponto de partida para esta descrição, fechando o perímetro desta área com 696,96m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), conforme croqui que é parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2º** Na área objeto desta concessão a CAPO implementará atividade de relevante interesse público, de acordo com projeto e documentos submetidos à aprovação do Município, em cumprimento à legislação vigente.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

**Art. 4º** Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, caso o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei, ou permaneça desativada por igual período.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.